



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

11º
TERI
ADI
AO
CON
Nº
048/
QUE
CELE
O
DEP
EST/
DE
TRÂ
DO
EST/
DE
RON
-
DETI
UM
LADI
E
DO
OUT
A
EMF
MOI
&
SAN
SER/
LTD/
-
ME,
PAR/
OS
FINS
QUE
ESPE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor Geral, o Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-2, residente e domiciliado nesta capital doravante.

CONTRATADA: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.590/0001-70, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 2025, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, nesta representada por seu Sócio Administrador **Deyvison Barbosa Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 837107, SSP /RO e inscrito no CPF/MF sob nº 770.064.022-04, residente à Estrada do Santo Antonio, nº 3903, Apto 402, Bloco F, Cond. Vilas do Rio Madeira I, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Contrato nº **048/2017**, conforme a Justificativa de aditamento contida no ID 0029520986, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 569/PGE-2021 e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.043938/2017-51, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação **em caráter excepcional** de prazo do Contrato nº **048/2017** por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/08/2022, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Fica autorizada a rescisão antecipada, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, caso seja formalizada nova contratação, decorrente do devido processo licitatório, para a prestação dos serviços constantes no Contrato nº 048/2017, cabendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de haver rescisão antecipada, tendo em vista os prazos legais a serem cumpridos pela CONTRATANTE para as rescisões trabalhistas pertinentes a seus serventes, sem quaisquer direitos de indenizações e/ou pagamentos adicionais, nada podendo reclamar, salva o pagamento pelo período de efetiva prestação de serviços.

Cláusula Terceira - As despesas iniciais oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 0612210152281228101, Fonte 0240, elemento de despesa 33903978, Nota de Empenho 2022NE000768, de 06/05/2022 (ID 0028624579).

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente visto no Parecer Referencial nº 569/PGE-2021, id. 0029558880.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **DEYVISON BARBOSA MORAES, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 28/06/2022, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 29/06/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029961710** e o código CRC **EC135D51**.